



AVISO

MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, DRA., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, de acordo com o nº 1 do artigo 13º e do nº 1 do artigo 15º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estabelece que a gestão dos combustíveis existentes nos espaços rurais é realizada através de faixas de parcelas, situadas em locais estratégicos para a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação e à remoção total ou parcial da biomassa presente. Nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, é obrigatório que a entidade responsável pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em alta tensão, providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 metros para cada um dos lados e pelas linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados .-----

--Vimos informar que a FINERGE, vai promover as ações de gestão de combustível nas faixas de alta tensão, abrangidas pelo mencionado plano municipal de defesa da floresta contra incêndios e que integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, localizadas no mapa em anexo.-----

--Informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção, poderá ser obtida junto da FINERGE ou da empresa ECOREDE. -----

	Empreiteiro (Ecorede – Engenharia e Serviços, S.A.)	Entidade responsável pela infraestrutura (Finerge)	Município de Góis
Técnico Responsável	Nuno Carvalho	Ricardo Jorge	Marco Dias
E-mail	nuno.carvalho@ecorede.pt	ricardo.jorge@finerge.pt	gtf@cm-gois.pt
FAX	+351 220 450 152	Não aplicável	Não aplicável
Telefone	+351 221 450 151	Não aplicável	235 770 110
Telemóvel	+351 925 425 081	+351 938 790 270	Não aplicável



--O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das ações de gestão de combustível.-----

--Caso os materiais resultantes das ações promovidas pela FINERGE não sejam imediatamente recolhidos pelos proprietários, dado que legalmente está interdito o seu depósito no local, os mesmos serão retirados pelo promotor da intervenção.-----

--Na impossibilidade da FINERGE proceder às ações de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.-----

--Para constar se lavrou este, o qual vai ser fixado nos locais públicos do costume.-----

Paços do Concelho de Góis, 10 de março de 2021

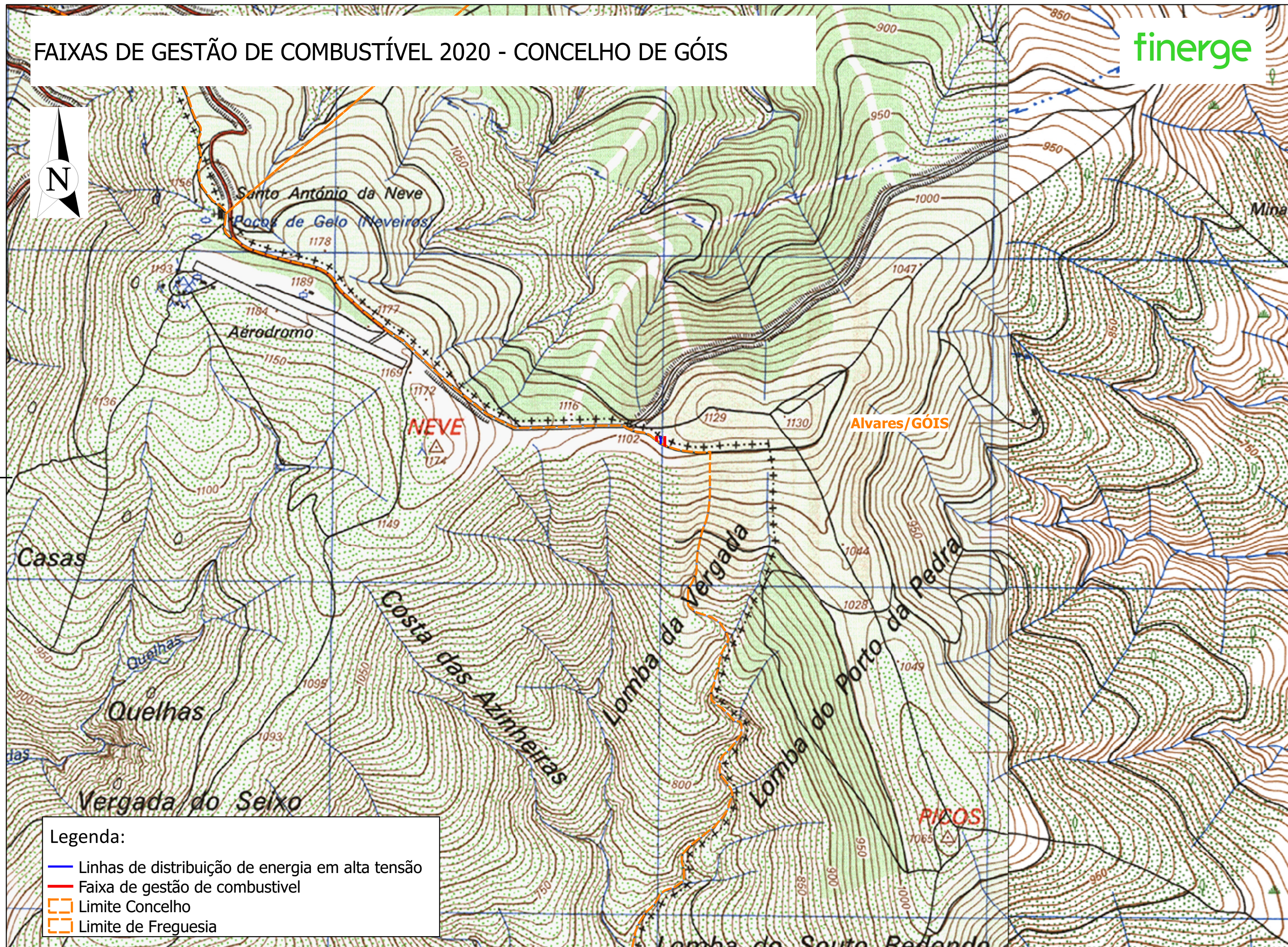
A Presidente da Câmara Municipal

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira	Digitally signed by Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira Date: 2021.03.10 17:38:56 +00:00
--	--

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.)

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL 2020 - CONCELHO DE GÓIS

finerge



Legenda:

-  Linhas de distribuição de energia em alta tensão
- Faixa de gestão de combustível
-  Limite Concelho
-  Limite de Freguesia